



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 350, DE 2017

Revoga o art. 448-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Revoga o art. 448-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 448-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do art. 448-A, introduzido pela recente reforma trabalhista, se faz necessária para afastar a possibilidade de ocorrência de prejuízos ao trabalhador que prestou serviços a empresa que, posteriormente foi adquirida por outra, eis que, em princípio, apenas a nova empresa será responsável pelos débitos trabalhistas, o que fragiliza e pode dificultar a percepção de direitos pelo trabalhador.

Corrobora esta ideia o fato de que, em caso de fraude, previsto pelo parágrafo único do dispositivo em exame, esta deverá ser comprovada pelo trabalhador, que dificilmente conseguirá demonstrar que a empresa foi vendida com o objetivo de afastar a responsabilidade do empregador.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em verdade, o parágrafo único é o reconhecimento do possível dano que o *caput* pode gerar e, por isso, tenta minimizá-lo, só que o faz de forma ineficaz, pois a prova da fraude é difícil de ser produzida.

Pelas razões expostas e pelo grande alcance social da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

PT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - artigo 448-
- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>